

**Edital n.º 850/2011**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber que, com efeitos a partir de 28/07/2011, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Senhor Dr. Ricardo Bernardo, portador da cédula profissional n.º 18039L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 156/D/2006.

18 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205053333

**Edital n.º 851/2011**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber que, com efeitos a partir de 06/07/2011, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Senhor Dr. Paulo Laranjinha Ventura, portador da cédula profissional n.º 15955L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 647/2005-L/D.

18 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205053414

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Aviso n.º 16854/2011**

Faz-se público que por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, emitido em 03 de Agosto de 2011, no âmbito da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados por Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de Dezembro, foram homologados os Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, que se publicam em anexo.

18/08/2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

## ANEXO

**Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve****Preâmbulo**

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais é uma unidade orgânica da Universidade do Algarve criada em 2001, em resultado da extinção da antiga Unidade de Ciências Exactas e Humanas.

Através da reflexão crítica e do debate intelectual, em constante relação com a comunidade regional, nacional e internacional, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais procura formar cidadãos livres, informados e responsáveis, capazes de tomarem parte activa na resolução dos problemas da contemporaneidade.

Na linha da missão da Universidade em que se integra, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais procura assegurar a excelência do ensino, da investigação científica e da transferência de conhecimento e defende os valores humanísticos, sociais, culturais e artísticos.

**CAPÍTULO I****Princípios Fundamentais****Artigo 1.º****Natureza**

1 — A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, adiante designada unicamente por Faculdade, é uma unidade orgânica da Universidade do Algarve, vocacionada para o ensino e extensão universitários e para investigação científica.

2 — A Faculdade dispõe de personalidade jurídica e é dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa.

**Artigo 2.º****Atribuições**

A Faculdade é um centro de criação, transmissão e difusão de cultura e conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, cabendo-lhe especificamente:

a) Ministrar cursos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de ensino superior universitário;

b) Promover a investigação científica nos domínios do saber em que se organiza a Faculdade, colaborando com instituições e unidades de investigação;

c) Promover a formação ao longo da vida, nomeadamente ministrando cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação avançada;

d) Colaborar activamente com entidades públicas e ou privadas, designadamente através da transferência de conhecimento e da prestação de serviços.

**Artigo 3.º****Garantia de Qualidade**

1 — A Faculdade adopta uma política de qualidade das suas práticas, participando activamente com todas as instâncias internas e externas na avaliação periódica da sua actividade científica e pedagógica e dos seus serviços, com base em princípios e critérios de qualidade exigentes.

2 — Os resultados dos processos de avaliação serão tidos em conta na organização e funcionamento da Faculdade, visando a melhoria contínua da qualidade das suas actividades e serviços.

**Artigo 4.º****Intercâmbio e cooperação**

1 — No domínio das relações interinstitucionais, a Faculdade pode propor a celebração de convénios e acordos de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas.

2 — A Faculdade pode ainda criar parcerias para a investigação, ensino e outras actividades, de acordo com o estipulado no artigo 2.º

3 — A Faculdade colabora com as demais unidades orgânicas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.

**Artigo 5.º****Graus, títulos, certificados e diplomas**

1 — Através da Faculdade, a Universidade confere os graus de Licenciado, Mestre e Doutor, incluindo o grau honorífico de Doutor *Honoris Causa*, e o título de Agregado.

2 — A Faculdade decide da concessão de equivalências, da validação de competências e do reconhecimento de habilitações académicas ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento.

3 — A Faculdade decide ainda da concessão de certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada no âmbito dos restantes cursos que ministra e das suas actividades de investigação.

**CAPÍTULO II****Organização****SECÇÃO I****Estrutura orgânica****Artigo 6.º****Órgãos**

1 — São órgãos da Faculdade:

- a) O Director;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

2 — Podem ser criados órgãos consultivos, mediante despacho do Director, ouvidos os restantes órgãos da Faculdade.

**SUBSECÇÃO I****Direcção****Artigo 7.º****Director**

1 — O Director é eleito de entre os professores de carreira da Faculdade.

2 — O Director é eleito por sufrágio universal, de forma autónoma, pelos três corpos que constituem a Faculdade, devendo as percentagens resultantes da votação dos docentes, dos estudantes e dos funcionários

não docentes ter uma ponderação de 60 %, 30 % e 10 %, respectivamente, no apuramento da percentagem final da votação.

3 — O processo de eleição consta de regulamento a aprovar pelo Reitor.

4 — O mandato do Director tem a duração de três anos, podendo ser renovado até ao limite de dois mandatos consecutivos.

5 — O Director da Faculdade é coadjuvado por um Subdirector.

#### Artigo 8.º

##### Competência

1 — Compete ao Director:

a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

b) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;

c) Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas lectivas bem como o plano de ensino da Faculdade, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade;

d) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Científico;

e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

f) Elaborar e submeter a aprovação superior o plano e o respectivo relatório de actividades da Faculdade, que deve incluir o projecto de orçamento necessário para o implementar;

g) Estudar e propor a celebração de convénios e de contratos de prestação de serviços com interesse para a Faculdade;

h) Exercer os poderes e as funções que lhe sejam delegados pelo Reitor;

i) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

2 — O Director pode delegar ou subdelegar no Subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Faculdade que dirige.

#### Artigo 9.º

##### Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

#### Artigo 10.º

##### Subdirector

1 — O Subdirector é nomeado livremente pelo Director.

2 — O Subdirector pode ser exonerado a todo o tempo pelo Director e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

3 — O Subdirector fica dispensado da prestação de 50 % do serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, poder usufruir desta dispensa parcialmente ou na sua totalidade.

#### Artigo 11.º

##### Substituição do Director

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Director, assume as suas funções o Subdirector.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias consecutivos, o Reitor, ouvidos os órgãos da Faculdade, deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director.

#### Artigo 12.º

##### Destituição do Director

1 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Reitor, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Científico e ou do Conselho Pedagógico, e depois de ouvidos os Órgãos da Faculdade, pode destituir o Director, competindo -lhe, designadamente:

a) Investir interinamente o Subdirector ou, na falta deste, um professor à sua escolha;

b) Determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de um novo Director.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Director.

## SUBSECÇÃO II

### Conselho Científico

#### Artigo 13.º

##### Composição

1 — O Conselho Científico da Faculdade é constituído por um máximo de vinte e cinco membros e representa as áreas científicas organizadas em Departamentos e as unidades de investigação.

2 — As áreas científicas são representadas por docentes e ou investigadores das diversas categorias com o grau de doutor, eleitos pelos seus pares.

3 — As unidades de investigação e desenvolvimento reconhecidas, avaliadas e financiadas nos termos da lei, elegem um máximo de cinco representantes, não podendo essa representação exceder um membro por unidade.

4 — A composição do Conselho Científico respeitante aos membros a que se refere o n.º 2 do presente artigo obedece ao princípio de distribuição equitativa de 20 mandatos pelos departamentos existentes, acrescidos dos mandatos sobrantes em resultado da aplicação do disposto no n.º 3 do presente artigo, dos quais:

a) Um representante de cada departamento, o qual passa a assumir o cargo de Director do departamento;

b) Pelo menos um professor catedrático e dois professores associados por departamento.

5 — Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no ponto anterior, incluindo a distribuição de mandatos pelos departamentos, organização dos cadernos eleitorais e demais matéria relevante, constarão do Regulamento Eleitoral do Conselho Científico.

6 — O Director e o Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade participarão nas reuniões do Conselho Científico sem direito a voto, podendo, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos pelo Subdirector da Faculdade e pelo Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, respectivamente.

7 — A duração dos mandatos dos membros para este órgão é de dois anos.

#### Artigo 14.º

##### Presidente

1 — O Conselho elege um Presidente de entre os seus membros.

2 — O Presidente do Conselho Científico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do Conselho e assegura a execução das suas deliberações.

3 — O mandato do Presidente é de dois anos, podendo ser reeleito até ao limite de dois mandatos consecutivos.

4 — O Presidente do Conselho Científico pode nomear um Vice-Presidente, de entre os membros do Conselho, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

5 — O Presidente fica dispensado da prestação de 50 % do serviço docente sem prejuízo de, por sua iniciativa, poder usufruir desta dispensa parcialmente ou na sua totalidade.

#### Artigo 15.º

##### Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Elaborar o plano de desenvolvimento científico da Faculdade;

c) Propor ou pronunciar -se sobre o plano de ensino da Faculdade, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;

d) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;

e) Aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente;

f) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do Director da Faculdade;

g) Propor ou pronunciar -se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de 1.º e 2.º ciclos de estudos;

h) Propor ou pronunciar -se sobre a criação suspensão ou extinção de 3.º ciclo de estudos, ouvidos os centros de investigação das respectivas áreas científicas;

i) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

j) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;

k) Propor ou pronunciar -se sobre as actividades de formação ao longo da vida, e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;

l) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

m) Aprovar o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos para a Universidade, quando existam;

n) Pronunciar -se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

o) Pronunciar -se sobre o calendário lectivo;

p) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;

q) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;

r) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

s) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

t) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

u) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação da Faculdade;

v) Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente e de investigação, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios definidos pelo Senado, quando existam;

w) Aprovar os planos de formação do corpo docente da Faculdade;

x) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos pelo Senado, quando existam;

y) Pronunciar -se sobre as questões que lhe sejam apresentadas por outros órgãos da Universidade ou da Faculdade;

z) Desempenhar as demais funções que lhes sejam atribuídas pela lei.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores, ou candidatos, respectivamente.

### SUBSECÇÃO III

#### Conselho Pedagógico e Direcção de Curso

##### Artigo 16.º

#### Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por três professores e três alunos de cada departamento eleitos pelos seus pares.

2 — A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

##### Artigo 17.º

#### Presidente do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho elege um Presidente de entre os seus membros professores.

2 — O mandato do Presidente é de dois anos, podendo ser reeleito até ao limite de dois mandatos consecutivos

3 — O Presidente convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do Conselho e assegura a execução das suas deliberações.

4 — O Presidente pode nomear um Vice -Presidente, de entre professores do Conselho, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

5 — O Presidente fica dispensado da prestação de 50 % do serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, poder usufruir desta dispensa parcialmente ou na sua totalidade.

##### Artigo 18.º

#### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico, no quadro das normas gerais definidas pelo Senado Académico:

a) Elaborar o seu regulamento;

b) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e de avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

f) Aprovar o regulamento específico de avaliação dos estudantes da Faculdade, ouvido o conselho científico;

g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;

h) Pronunciar -se sobre a criação ou alteração nos ciclos de estudos e outros cursos ministrados na Faculdade;

i) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Pronunciar -se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da Faculdade;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas.

##### Artigo 19.º

#### Direcção de Curso

1 — Cada curso é coordenado por uma Direcção de Curso formada por um Director e um Subdirector.

2 — O Director de Curso é nomeado por despacho do Director da Faculdade, sob proposta fundamentada da Comissão Científica do respectivo Departamento.

3 — Ao Director de Curso compete:

a) Nomear o Subdirector do curso

b) Coordenar o funcionamento do curso;

c) Gerir os assuntos e actividades pedagógicas do curso;

d) Presidir à Comissão de Creditação do curso;

e) Elaborar o relatório anual do funcionamento do curso e submetê-lo à apreciação do Conselho Pedagógico;

f) Contribuir para o processo de avaliação e ou acreditação do curso.

4 — O mandato dos Directores de Curso tem a duração de dois anos.

5 — O mandato do Subdirector cessa com a cessação do mandato do Director de Curso, podendo ser, por este, exonerado a todo o tempo.

## SECÇÃO II

### Organização interna

##### Artigo 20.º

#### Estrutura interna

1 — A Faculdade é estruturada em departamentos, considerando-se como existentes, desde já, os seguintes:

a) Departamento de Artes e Humanidades;

b) Departamento de Psicologia e Ciências da Educação;

2 — A criação, modificação ou extinção de departamentos é objecto de aprovação em Conselho Científico, ouvido(s) o(s) Departamento(s) envolvido(s) e sujeita a homologação do Director da Faculdade, não implicando obrigatoriamente a revisão dos presentes estatutos.

3 — Os Departamentos participam com os restantes órgãos da Faculdade no estabelecimento dos objectivos pedagógicos e científicos e na gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis, gozando das autonomias científica, pedagógica, cultural e administrativa permitidas nos termos legais e neles delegadas pelos órgãos competentes.

4 — O apoio técnico necessário à prossecução dos objectivos dos Departamentos é assegurado pelos serviços internos, bem como por unidades de apoio específicas.

5 — São órgãos dos Departamentos, pelo menos:

a) O Director;

b) A Comissão Científica.

6 — A organização e funcionamento dos Departamentos consta de Regulamento Específico, a aprovar pelo Director, ouvido o Conselho Científico.

##### Artigo 21.º

#### Funcionamento, Organização e Coordenação

1 — A Faculdade deverá dispor dos serviços e unidades de apoio necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — A organização dos serviços e das unidades de apoio, bem como a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências, é objecto de regulamento a aprovar pelo Director da Faculdade, em articulação com o regulamento orgânico dos serviços da Universidade do Algarve, aprovado pelo Conselho Geral.

3 — A Faculdade disporá, ainda, de um Assessor da Direcção, hierarquicamente dependente do Director da Faculdade.

4 — Compete ao Assessor da Direcção a coordenação dos serviços, podendo exercer competências nele delegadas pelo Director da Faculdade.

5 — O cargo de Assessor da Direcção é equiparado ao de dirigente intermédio de segundo grau.

## CAPÍTULO III

### Eleições

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

###### Artigo 22.º

##### Definições

1 — As eleições para os órgãos da Faculdade ou da Universidade regem-se por Regulamentos Específicos.

2 — O processo de eleição dos representantes dos alunos é fixado pelo Reitor da Universidade.

#### SECÇÃO II

##### Mandatos

###### Artigo 23.º

##### Incompatibilidades

1 — Dentro do mesmo órgão não é elegível quem já for titular por inerência de cargos.

2 — À aquisição da titularidade por inerência de cargos durante o decurso de um mandato por eleição é aplicável o regime da substituição de membros eleitos.

3 — É, ainda, incompatível o exercício em simultâneo dos seguintes cargos:

- a) Membro eleito do Conselho Científico e Director da Faculdade ou Presidente do Conselho Pedagógico;
- b) Director ou Subdirector de Departamento e
  - i. Director ou Subdirector da Faculdade;
  - ii. Presidente do Conselho Científico;
  - iii. Presidente do Conselho Pedagógico.

###### Artigo 24.º

##### Perda de mandato

Os titulares de qualquer dos órgãos da Faculdade perdem os mandatos quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos;
- b) Estejam impossibilitados, ainda que por motivo justificado, de exercer as suas funções por período igual ou superior a ¼ da totalidade do mandato, sem prejuízo do disposto no Artigo.º 11.º dos presentes Estatutos;
- c) Sejam condenados em pena disciplinar que implique o seu afastamento.
- d) Sejam definidas pelos regulamentos dos respectivos órgãos.

###### Artigo 25.º

##### Substituição de membros eleitos

1 — Os Regulamentos Eleitorais Específicos devem definir os procedimentos de substituição em caso de suspensão, interrupção ou perda de mandato.

2 — O membro substituto cumpre o tempo que restar do mandato do substituído, à excepção da substituição por suspensão de mandato, que cessa quando esta terminar.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

###### Artigo 26.º

##### Revisão dos Estatutos

1 — A revisão dos presentes Estatutos é da competência de uma Assembleia Estatutária especialmente constituída para o efeito, de acordo

com o disposto nos números 3 a 6 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

2 — A revisão dos Estatutos pode ser efectuada:

a) Por iniciativa de qualquer dos órgãos da Faculdade, quatro anos após a data da publicação da última revisão;

b) Em qualquer momento, por deliberação conjunta de 2/3 dos membros do conselho científico e do Conselho Pedagógico, em exercício efectivo de funções.

###### Artigo 27.º

##### Disposições Transitórias

1 — Os membros do Conselho Científico em efectividade de funções, incluindo o seu Presidente, mantêm os seus mandatos até à conclusão dos processos eleitorais previstos nos artigos 13.º e 14.º dos presentes Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Pedagógico em efectividade de funções, incluindo o seu Presidente, mantêm os seus mandatos até à conclusão dos processos eleitorais previstos nos artigos 16.º e 17.º dos presentes Estatutos.

3 — Compete ao Director da Faculdade:

a) Organizar os processos eleitorais mencionados nos números anteriores, no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação no *Diário da República* dos presentes estatutos;

b) Extinguir os departamentos existentes à data de publicação dos presentes Estatutos;

c) Garantir a direcção interina dos departamentos criados no âmbito da presente revisão estatutária.

###### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, devidamente homologados pelo Reitor, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

205055383

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 16855/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, torna-se público que, não tendo sido possível proceder à notificação do interessado, por se desconhecer o respectivo paradeiro, pelas demais vias aí previstas, por Despacho do Reitor de 5 de Agosto de 2011, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea u) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de Setembro, foi aplicada ao trabalhador Fernando Eurico de Amorim Pinto Cortez de Almeida, na sequência de procedimento disciplinar, pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador.

23 de Agosto de 2011. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

205054321

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

#### Regulamento n.º 514/2011

Foi homologado por despacho reitoral de 10 de Agosto de 2011, o Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, que a seguir se publica:

#### Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa.

###### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares do Instituto